

**PROJETO DE LEI Nº 36 , DE 2015.**

Inclui o “Dia Municipal da Liberdade Religiosa” no Calendário oficial de eventos do município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Mogi Guaçu, o “**Dia Municipal da Liberdade Religiosa**”, a ser comemorado, anualmente em 25 de maio.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 1º de junho de 2015.

**Vereador THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA**  
Líder da Bancada do PTB

**JUSTIFICATIVA**

Todo o homem tem direito à liberdade de consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

A liberdade de religião, enquanto conceito legal, ainda que esteja relacionada com a tolerância religiosa, não é idêntica a esta - baseando-se essencialmente na separação da Igreja do Estado, ou laicismo, sendo a laicidade (laïcité, no original), o estado secular que se pretende alcançar.

Historicamente, a liberdade de religião tem sido usada para referir-se a tolerância de diferentes sistemas de crença teológicas, ao passo que a "liberdade de culto" foi definida como a liberdade de ação individual. Cada um destes elementos existiram em diferentes graus na história. Embora muitos países na Antiguidade, Idade Média e Moderna tenham aceitado alguma forma de liberdade religiosa, ela foi frequentemente limitada, na prática, através de uma tributação

punitiva, uma legislação repressiva, socialmente e a privação de direitos políticos.

Uma vez constituídos e afirmados, os Princípios Liberdade, Igualdade e Solidariedade, transformaram-se, ao longo do tempo, em valores supremos do sistema universal dos direitos humanos, cuja validade atinge nossos dias.

A Constituição Brasileira de 1988 consagrou de forma inédita que os direitos e garantias expressos na Constituição "não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte." (art. 5º, § 2º). Assim, os direitos garantidos nos Tratados de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil integram a relação de direitos constitucionalmente protegidos.

A Constituição Federal consagra como direito fundamental a liberdade de religião, prescrevendo que o Brasil é um país laico, ou seja, nosso Estado não pode adotar, incentivar ou promover qualquer Deus ou religião, embora propicie a seus cidadãos uma perfeita compreensão religiosa, tanto para quem acredita em Deus(es) como para quem não acredita neles, proscrevendo a intolerância e o fanatismo.

Com a finalidade de lembrar e homenagear esses direitos constitucionais, esta propositura pretende instituir o "Dia Municipal da Liberdade Religiosa", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio, para que tais direitos sejam cada vez mais respeitados e os cidadãos de nosso município tenham as liberdades de expressão e culto cada vez mais asseguradas.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Nº do Protocolo: 00701/2015

**AUTÓGRAFO N.º 5.508, DE 2015**

(Projeto de Lei nº. 36/2015)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Mogi Guaçu, o “**Dia Municipal da Liberdade Religiosa**”, a ser comemorado, anualmente em 25 de maio.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 16 de junho de 2015.

**Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
**Presidente**

**Ver. IVENS SABINO CHIARELLI**  
**1º Secretário**

**Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA**  
**2º Secretário**